



# Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Cidadania e Assistência Social

Gramado, 20 de janeiro de 2020

Ofício CID –049 /2020

## Pedido de Providências nº 002/2020

Prezada Senhora

Com os cordiais cumprimentos, informamos que solicitação apresentada pela V.S.<sup>a</sup> Vereadora Manu da Costa, já encontra-se contemplada na lei municipal de habitação, mais precisamente no art. 30 da Lei Municipal 3458/2015, que trata da doação de materiais de construção, *in verbis*:

Art. 34 O Executivo fica autorizado a adquirir e doar materiais de construção e reforma de moradias às pessoas de baixa renda, cadastradas na Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, limitado à sua disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Para fins de doação de material para construção e reforma de residências às famílias de baixa renda, a Secretaria da Cidadania e Assistência Social exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

I – renda per capita de meio salário-mínimo ou renda familiar de até 2(dois) salários-mínimos; (Redação dada pela Lei nº 3709/2018)

II – prova de não possuir outro imóvel;

III – comprovação de residência e/ou domicílio no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

V – documentação do imóvel, em seu nome, com a comprovação de que o projeto de construção e reforma foi aprovado, na época, pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil;

V – demonstração de que o imóvel encontra-se em área urbana em situação regular;

VI – comprovação de que a obra a ser realizada não precisa de nova aprovação de projeto pelo Município ou de que esta já está devidamente aprovada.

[...]

§ 4º Entende-se por materiais de construção e reforma tudo o que for necessário para dar sustentabilidade mínima à edificação, tais como: tijolos, terra, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações, hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, **caixas d' água** e tudo mais que se enquadre nas características desse capítulo. (*grifo nosso*)

[...]

Dessa forma, já há um meio das famílias que se enquadrarem nestes critérios solicitar tal auxílio, porém o que acontece rotineiramente, são solicitações de famílias acima da renda máxima descrita, em imóveis locados(neste caso quem deve providenciar

é o locador, caso seja de seu interesse), ou em imóveis irregulares(construídas em loteamentos clandestinos).

Portanto, nos casos enquadrados na lei, já há uma forma de acessar este material específico.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



---

**Ana Maria Lovatto Sartori**  
**Secretária da Cidadania e Assistência Social**  
**Secr. da Cidadania e Assistência Social**

**Prezada Senhora**  
**Manu da Costa**  
**MD Vereadora de Gramado**  
**Câmara Municipal de Gramado – RS**